



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3344 PROJETO DE LEI Nº 103/2005

*“Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 2.526/93, (concessão de serviços de água e esgoto sanitário).....”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com nova redação, mantendo-se os parágrafos e acrescentando-se o art. 15-A:

“Art. 15. Os serviços de água e esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário, possuidor de imóvel construído ou que possua projeto de construção aprovado pela Municipalidade, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos do imóvel a ser servido.”(NR)

§ 1º .....

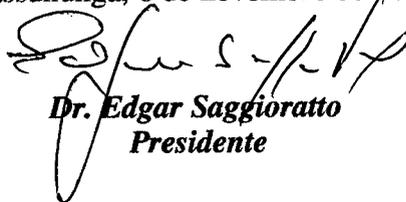
§ 2º .....

§ 3º .....

Art 15-A. A prova da posse poderá ser confirmada por todos os meios legais permitidos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de novembro de 2005.

  
**Dr. Edgar Saggiolato**  
Presidente

*Cmp/asdba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 103/2005

*“Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 2.526/93, (concessão de serviços de água e esgoto sanitário).....”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com nova redação, mantendo-se os parágrafos e acrescentando-se o art. 15-A:

“Art. 15. Os serviços de água e esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário, possuidor de imóvel construído ou que possua projeto de construção aprovado pela Municipalidade, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos do imóvel a ser servido.”(NR)

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

Art.15-A. A prova da posse poderá ser confirmada por todos os meios legais permitidos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2005.

  
Valdir Rosa  
Vereador

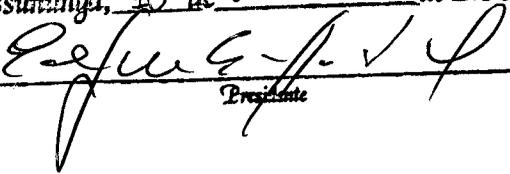


Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

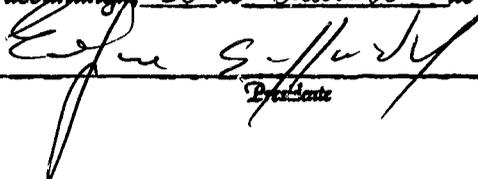
Pirassununga, 10 de outubro de 2005

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

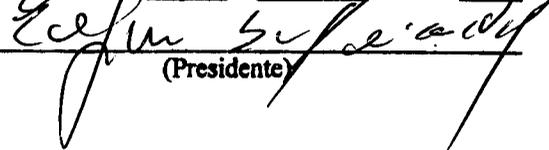
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de outubro de 2005

  
Presidente

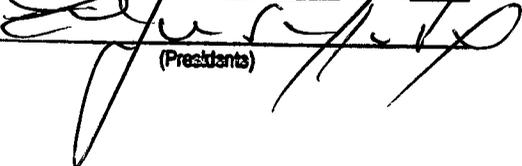
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005

  
(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

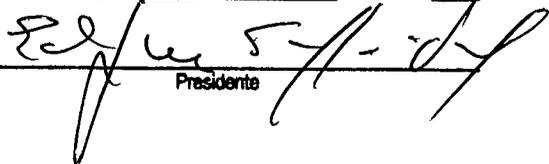
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2005

  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de outubro de 2005

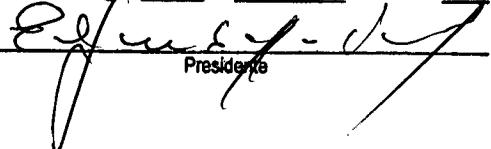
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de novembro de 2005

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

A presente propositura visa consignar no bojo do dispositivo legal que trata da condição do interessado para requerer junto ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP os serviços de água e esgoto sanitário, o alcance da pessoa possuidora de imóvel com construção, ou que detenha projeto de construção aprovado pela Municipalidade.

O fito maior da propositura ampara àqueles munícipes detentores do direito à água, mas que ficam impedidos de pleitear o fornecimento em virtude de ainda não possuir a escritura final de propriedade do imóvel.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 6 de outubro de 2005.

  
Valdir Rosa  
Vereador

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 3.043/2001 -**

*"Altera o art. 15 da Lei nº 2.526/93 (Concessão de serviços de água e esgoto sanitário)."*.....

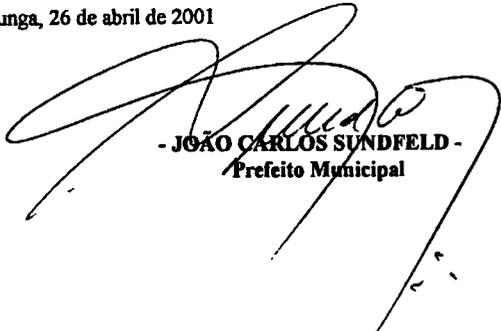
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seus parágrafos:

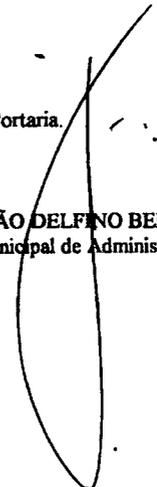
"Art. 15 Os serviços de água e esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos do imóvel a ser servido."(NR).

.....  
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2001

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

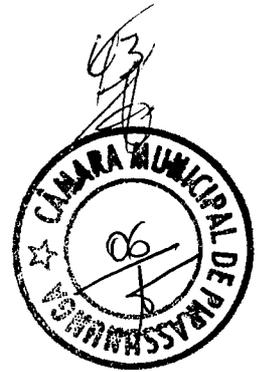
Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.526/93 -



CAPÍTULO I

**DAS FINALIDADES**

Artigo 1º) - Compete ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga criado pela LEI nº 1.153/73, de 14 de Março de 1973, operar, manter, conservar e explorar, com exclusividade, os serviços de água e de esgotos sanitários.

Artigo 2º) - Para os efeitos desta lei, CONSUMIDOR, é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou responsável, comprovadamente, pela ocupação ou utilização de imóvel localizado dentro do perímetro URBANO do Município.

Parágrafo Único - Considera-se imóvel toda propriedade, terreno ou edifício ocupado ou não para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

**DA REPRESENTAÇÃO**

Artigo 3º) - O SAEP terá um responsável, designado SUPERINTENDENTE, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º) - Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) - utilização dos serviços de Água e Esgoto;
- b) - tarifas, taxas e contribuições de melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 6 -

<u>FORNECIMENTO DE ÁGUA</u>	<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>TARIFA MENSAL</u>
0 ATÉ	15m3	Residencial	Economia Cr\$ 331,40
0 ATÉ	15m3	Comercial	Economia Cr\$ 397,30
0 ATÉ	40m3	Industrial	Economia Cr\$ 552,80

Parágrafo Único - A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 80% do valor da tarifa de Água.

Artigo 13) - Em sendo apurado fornecimento de excesso de Água, a tarifa de esgoto será cobrado na base de 50% (cincoenta por cento), a exceção dos prédios industriais que será de 35% (trinta e cinco por cento), calculadas sobre o valor da respectiva tarifa de excesso de fornecimento de Água.

Artigo 14) - Aos imóveis localizados em logradouros servidos por apenas uma das redes de Água e de Esgoto, somente será lançado e cobrado o valor correspondente a rede do serviço existente.

Parágrafo Único - Aos imóveis localizados em logradouros não servidos ou beneficiados pelas redes de Água e Esgoto não incidirão as respectivas tarifas.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO

Artigo 15) - Os serviços de Água e Esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário do imóvel a ser servido.

Art. 15-A  
Parágrafo 1º) - A instalação de Água constitui requisito indispensável a concessão do serviço de esgoto.

Parágrafo 2º) - As redes de Água e Esgoto dos imóveis recém construídos deverão ser vistoriados pela autarquia, para posterior ocupação pelo proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo 3º) - A supressão do fornecimento de Água do imóvel além dos casos previstos no ARTIGO 14, deverá ser requerida pelo proprietário ou responsável comprovadamente pela ocupação ou utilização do imóvel, desde que esteja desocupado, cabendo ao SAEP a verificação prévia do local antes da execução do serviço requerido.

Artigo 16) - Compete ao SAEP mediante inspeção do imóvel, a verificação de sua utilização e determinar a categoria dos serviços.

Parágrafo 1º) - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor, deverá ser requerida ao SAEP pelo consumidor.

Parágrafo 2º) - A mudança de categoria poderá ocorrer "ex-offício" sempre que se verifique ser a Água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Artigo 17) - A concessão do serviço ou serviços obriga o requerente a indenização antecipada, mediante prévio orçamento das despesas de material e mão de obra decorrentes da instalação dos ramais de despesas de administração.

Artigo 18) - A critério do SAEP, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do ramal coletor poderá ser feito em prestações mensais de valor não inferior ao total mensal das contas (mínima) de Água e de Esgoto estabelecidas para a respectiva categoria de serviço.

Parágrafo Único) - Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial.

Artigo 19) - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Parágrafo 1º) - Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de Água e coletor de esgoto, o requerente pagará antecipadamente, as contas mínimas relativas a todo o período da concessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



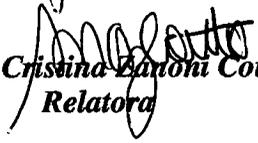
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 103/2005, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *alterar e acrescentar dispositivo na Lei n° 2.526/93, (concessão de serviços de água e esgoto sanitário)*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/OUTUBRO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Relatora

  
Cristina Aparecida Batista  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 103/2005, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *alterar e acrescentar dispositivo na Lei nº 2.526/93, (concessão de serviços de água e esgoto sanitário)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/OUTUBRO/2005.

Natal Furlan  
Presidente

**SEM ASSINATURA**

José Arantes da Silva  
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



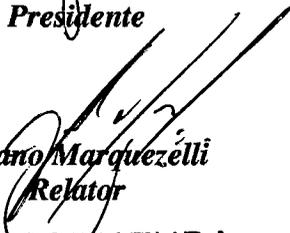
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 103/2005, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que *alterar e acrescentar dispositivo na Lei nº 2.526/93, (concessão de Serviços de Água e Esgoto Sanitário)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 10/OUTUBRO/2005.

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Presidente

  
Juliano Marquezelli  
Relator

SEM ASSINATURA  
José Arantes da Silva  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

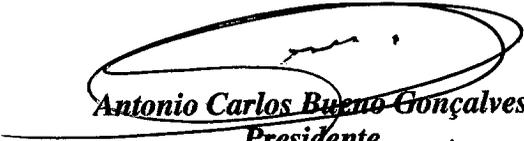


## PARECER N°

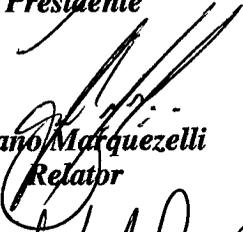
### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 103/2005, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *alterar e acrescentar dispositivo na Lei nº 2.526/93, (concessão de serviços de água e esgoto sanitário)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 10/OUTUBRO/2005.

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Presidente

  
Juliano Marquezelli

Relator

  
Natal Furlan

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## LEI Nº 3.432, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

*“Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 2.526/93, (concessão de serviços de água e esgoto sanitário).....”*

**EDGAR SAGGIORATTO**, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com nova redação, mantendo-se os parágrafos e acrescentando-se o art. 15-A:

“Art. 15. Os serviços de água e esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário, possuidor de imóvel construído ou que possua projeto de construção aprovado pela Municipalidade, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos do imóvel a ser servido.”(NR)

§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º .....

Art. 15-A. A prova da posse poderá ser confirmada por todos os meios legais permitidos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

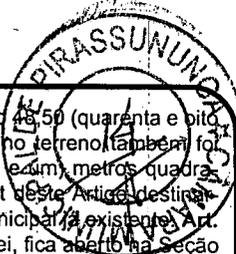
Pirassununga, 5 de dezembro de 2005.

  
**Dr. Edgar Saggioratto**  
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra

Roberto Pinto de Campos  
Assessor Jurídico  
asdba./



PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), suplementar à dotação do orçamento em vigor, a saber:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1001 1339230109034 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

1001 1339230109033.449051 - Obras e Instalações.....R\$ 61.000,00

II - Secretaria Municipal de Esportes

1101 2781250059054 319011 - Pessoal Civil.....R\$ 59.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de novembro de 2005. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

LEI N.º 3.432, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

"Altera e acrescenta dispositivo na Lei n.º 2.526/93, (concessão de serviços de água e esgoto sanitário)....."

EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 15 da Lei n.º 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com nova redação, mantendo-se os parágrafos e acrescentando-se o art. 15-A: "Art. 15. Os serviços de água e esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário, possuidor de imóvel construído ou que possua projeto de construção aprovado pela Municipalidade, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos do imóvel a ser servido."(NR)

§ 1º ..... §2º ..... §3º .....

Art. 15-A. A prova da posse poderá ser confirmada por todos os meios legais permitidos." (AC). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2005. Dr. Edgar Saggioratto Presidente Roberto Pinto de Campos Assessor Jurídico

\*\*\*\*\*

LEI N.º 3.433, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, área de terra que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, sociedade de economia mista intermunicipal, com sede na cidade de Campinas-SP, à Rua Barão de Jaguara, n.º 1.481, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.065.546/0001-21, registrada na JUCESP sob n.º 364.882, uma área de terra, objeto da matrícula n.º 23.425 do Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve: "um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado Vila Redenção, com frente para a rua Romilda Victorelli (antiga rua A), confrontando nos fundos com a praça 6 (seis), do lado direito com a rua 10 (dez), atualmente denominada rua Antonio Bertazzi, e do lado esquerdo com a rua Frederico Ozanan (antiga rua 9), com a área de 739,20 (setecentos e trinta e nove vírgula vinte) metros quadrados, onde foi construído

o escritório para administração do núcleo, contendo 48,50 (quarenta e oito vírgula cinquenta) metros quadrados; sendo que no terreno também foi construído um prédio com área de 71,00 (setenta e um) metros quadrados". Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste Artigo destinarse-á a abrigar, em definitivo, a unidade escolar municipal já existente). Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação orçamentária da Educação Infantil, rubrica 0905 1236520109019 459061 - Aquisição de Imóveis. Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no caput deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2005. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

LEI N.º 3.434, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II, inscrita no CNPJ n.º 06.284.435/0001-91, repassando subvenção no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para subsidiar o Programa Trabalho Educativo Sócio-Ambiental "ASA TOTAL". Parágrafo único. Os recursos a que se refere o convênio e as subvenções recebidas, deverão ser fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, mediante prestação de conta. Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), suplementar à dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 1401.0824440909052 335043 - Subvenções Sociais. Parágrafo único. O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 1401.0824440909052 339039 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2005. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

LEI N.º 3.435, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica criado um (01) emprego em comissão de Diretor de Projetos de Engenharia, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei n.º 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2005. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço Secretário Municipal de Administração